



LEI 6.092

De 4 de setembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 61/2025 - L

De 9 de junho de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6130/2025, de 13/8/2025

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PSD)

Dispõe sobre a proibição do uso indevido de acessório sonoro denominado "buzina de pressão" ou similares na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de São Roque, o uso indevido de acessórios sonoros do tipo “buzina de pressão” ou similares que utilizem gás propanobutano, gás de cozinha (GLP) ou ar comprimido, envasado em tubo de aerossol, quando tal utilização se caracterizar como prática abusiva ou perturbadora da ordem pública e do sossego da população.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se uso indevido aquele verificado, especialmente, em eventos de caráter religioso ou festivo, como romarias, cavalgadas e cortejos, realizados no território municipal ou provenientes de outros municípios — como Araçariçuama, Caucaia do Alto, Ibiúna, Mairinque, Vargem Grande Paulista e regiões vizinhas —, bem como em quaisquer situações que gerem poluição sonora ou risco à segurança pública.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência escrita e apreensão do material, na primeira autuação;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

III – em caso de nova reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º A aplicação das penalidades será de competência dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização, nos termos de regulamento do Poder Executivo.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados a ações de conscientização sobre poluição sonora e segurança pública, com prioridade para campanhas de orientação voltadas a eventos de grande concentração popular.

Art. 3º Ficam excluídos da proibição os usos em atividades profissionais ou funcionais regulamentadas, tais como sinalização marítima, ferroviária, aeronáutica, de segurança, ou em práticas esportivas e recreativas autorizadas, desde que não caracterizem uso indevido.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com a criação dos mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/9/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 4 de setembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 12/8/2025**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B901-48A5-9983-56AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 04/09/2025 16:33:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/B901-48A5-9983-56AF>